



RESOLUÇÃO CBH BG Nº 90/2020 DE 09 de JULHO DE 2020.

Cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, (CBH BG), foi instituído pelo Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25 de novembro de 2015, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Resolução do CBH BG nº 42/2017, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre a indicação da AGEVAP, como entidade delegatária de funções de competência de Agência de Água do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

- a Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre a indicação da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, tendo como interveniente o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.;

- o Contrato de Gestão nº 002/2017, de 26 de dezembro de 2017 e seus 1º e 2º termos aditivos, que dispõe sobre a contratação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

- as Resoluções do CERHI-RJ que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;

- os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;

- a recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para os custos operacionais de sua delegatária;

- a Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para os custos operacionais das entidades delegatárias em situações extremas;

- a Resolução CERHI-RJ *ad referendum* nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para os custos operacionais das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;

- a Resolução *ad referendum* CBH-BG nº 088/2020, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a disponibilização de recursos do Comitê Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá para os custos operacionais da AGEVAP em situação extrema e caráter emergencial;

- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI do dia 23 de Junho de 2020, na qual o GT destinou o valor R\$ 150.163,08 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e oito centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH

para o Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a efetiva criação da Conta Reserva para os custos operacionais previstas no §13 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão INEA nº 02/2017.

Artigo 2º A Conta Reserva será utilizada para pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária, ações judiciais e/ou outra ação emergencial em situações extremas, na ausência de repasse de recursos destes custos pelo órgão gestor.

Parágrafo primeiro. No caso de situações extremas, a utilização destes recursos deverá ser autorizada através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Artigo 3º Definir que o valor máximo de saldo depositado na Conta Reserva para os custos operacionais será no valor de R\$ 150.163,08 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e oito centavos) dos custos totais da entidade delegatária previsto no Contrato de Gestão deste Comitê.

Parágrafo primeiro. Este recurso deverá ser depositado em conta específica e trimestralmente será enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período a diretoria do comitê.

Parágrafo segundo. O valor excedente ao teto estabelecido no caput será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, e a sua aplicação definida através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Artigo 4º O aporte inicial **de recursos financeiros** para formação da Conta Reserva Para Os Custos Operacionais estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC.

Artigo 5º No caso de utilização dos recursos da Conta Reserva para custos operacionais, o Comitê deverá deliberar através de resolução específica a sua

recomposição no valor do teto estabelecido no artigo 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

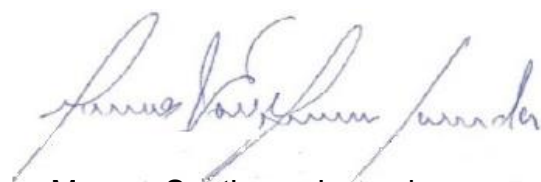
Artigo 6º Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva para os custos operacionais nos termos da presente Resolução

Artigo 7º Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação.

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a realização dos trâmites necessários para repasse de recursos vinculados às parcelas do GT FUNDRIH.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



Marcos Sant'anna Lacerda

Diretor Geral do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.